LEI DE Nº 148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE MPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de dezembro de 1968, dos impostos predial e territorial urbano, relativos ao corrente exercício.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1968.

Assº - Dr. Raul Balduino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Telésforo Guerra Filho
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS